ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 32.846.347/0001-46
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Santana do São Francisco/SE, 13 de maio de 2019.

À
Sra. Delma Tavares Silva
Pregoeira

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2019
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços nº 07/2019-PMSSF, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades desta administração e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Municipal, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura de Santana do São Francisco, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Da análise da licitação – Formalização do Processo:
O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria de Administração do Município de Santana do São Francisco, tem por finalidade a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza, copa e cozinha;
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, conjunto, emitida pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 83B/2018- designação da Pregoeira e equipe de apoio;
- Minuta do edital e da ATA de Registro de Preços

- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração dos Vencedores.

O Edital de Licitação -
- O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 07/2019-PMSSF. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja as Secretarias de Saúde e Secretaria de Assistência Social, por intermédio de sua pregoeira, externando a realização de licitação, na modalidade pregão presencial tipo Menor Preço Unitário, para o fornecimento parcelado de material de material de limpeza, copa e cozinha.
– Prazos para realização do certame A publicação do Aviso de Licitação, indicava a Abertura das Propostas, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de a 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.
- Limites para determinação da modalidade, A realização de licitação na modalidade Pregão_SRP é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir: "Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada., em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara; "Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÕES
Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes, É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Desta forma, sugerimos a homologação do presente feito.

Deyse de Araújo Santos
Deyse de Araújo Santos
Secretária Municipal de Controle Interno